

Anexo 1 - Regulamento das Atividades Complementares

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação do Colegiado de Curso e das Coordenações, das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito do UNITPAC, incluindo cursos presenciais e a distância, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

Art. 2º As Atividades Complementares têm como principal objetivo enriquecer os currículos dos cursos de graduação e estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas que possam contribuir para desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Art. 3º As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau, atendendo à legislação e atos normativos do MEC e do CNE. As atividades serão planejadas de forma a propiciar que os alunos de graduação do UNITPAC, as realizem no decorrer de todos os semestres letivos e sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos alunos.

§ 1º As atividades são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação da educação superior vigente que trata sobre este assunto.

§ 2º As cargas horárias obtidas pelos alunos devem ter relação direta com os princípios fundamentais do curso e ainda estarem relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. As horas de atividades realizadas serão lançadas no Histórico Escolar do aluno, desde que devidamente comprovadas e observando-se as diretrizes regulamentadas.

§ 3º O Projeto Pedagógico do curso estabelece a carga horária para o exercício das Atividades Complementares.

§ 4º As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

§ 5º Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pela Coordenação do Curso de Graduação.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 4º As Atividades Complementares desdobram-se entre atividades de iniciação científica e extensão, monitorias, estágios não obrigatórios, eventos científicos, disciplinas, cursos presenciais e a distância, atividades de complementação da formação social, humana e cultural.

Parágrafo único. Estas atividades devem ser realizadas no UNITPAC, ou em outras instituições.

Art. 5º São consideradas atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares:

I – Participação (ouvinte / palestrante / organizador / assistente) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas na área do curso ou em áreas afins;

II – Cursos presenciais e a distância, projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

III – Estágios extracurriculares desde que exista Convênio com a IES;

IV – Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso de Graduação;

V – Artigos científicos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados em periódicos científicos;

VI – Cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos presenciais e a distância de aperfeiçoamento profissional, atividades literárias, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva;

VII – Disciplinas optativas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES;

VIII – Disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares, mesmo não previstos no currículo do Curso;

IX – Atividades comunitárias / Trabalho voluntário;

1) Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade/comunidade;

2) A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos através de participação em projetos, campanhas e atividade de cunho comunitário, como: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da defesa civil ou instituição de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, participação em atividades beneficentes, docência não remunerada e demais eventos de caráter comunitário desde que devidamente justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC;

X – Outras atividades complementares:

a) Organização de eventos científicos;

b) Assistência de defesa de monografias;

c) Visitas técnicas fora da carga horária da disciplina;

d) Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios (área afim) e de reforço escolar;

e) Relatório crítico-analítico de vídeos e outras produções visuais ou sonoras, produzidos com base na NBR 10719 atualizada.

f) Atividades diversas não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o Projeto Pedagógico do Curso e que sejam analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Coordenador de Curso.

Art. 6º As Atividades Complementares a serem realizadas e suas respectivas cargas horárias estão estabelecidas em tabela abaixo.

Tabela 1 ATIVIDADES COMPLEMENTARES E FORMAS DE APROVEITAMENTO

Atividade	Requisitos	Equivalência em Percentual
Participação (ouvinte / palestrante / organizador / assistente) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas na área do curso ou em áreas afins	Certificado de participação.	80%
Curso presencial e a distância, projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;	Certificado de participação.	50%
Estágios extracurriculares desde que exista Convênio com a IES	Convênio do ITPAC com a empresa e apresentação de relatório pelo aluno - Certificado e/ou Declaração.	20%
Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso.	Parecer da banca examinadora e relatório do professor-orientador- Certificado e/ou Declaração.	50%
Artigos científicos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados em periódicos científicos;	Atestado de publicação pela editora e Artigo publicado.	100%
Cursos livres/ atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos presenciais e a distância de aperfeiçoamento profissional, atividades literárias, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva;	Certificado de participação.	20%
Disciplinas optativas na área do Curso ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES;	Apresentação de histórico escolar.	50%
Disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares, mesmo não previstos no currículo do Curso;	Apresentação de histórico escolar.	50%
Organização de eventos científicos;	Certificado de participação e apresentação do relatório pelo aluno.	100%
Assistência de defesa de monografias;	Parecer da banca examinadora e relatório do professor-orientador.	20%
Visitas técnicas fora da carga horária da	Certificado de participação e	20%

disciplina;	apresentação do relatório pelo aluno.	
Engajamento como docente não remunerado em cursos, preparatórios (área afim) e de reforço escolar;	Certificado e/ou Declaração.	50%
Relatório crítico-analítico de vídeos e outras produções visuais ou sonoras, produzidos com base na NBR 10719 atualizada.	Parecer favorável sinteticamente fundamentado da Coordenação de Curso.	20%
Atividades diversas não previstas neste regulamento;	Certificado e/ou Declaração.	10%
Atividades comunitárias / Trabalho voluntário;		
Atividade	Requisitos	Equivalência
Participação em entidades filantrópicas	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	20%
Campanhas da defesa civil ou instituição de caridade	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	20%
Campanha de vacinação	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	20%
Serviço eleitoral	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	20%
Participação em corpo de jurados	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	20%
Participação em atividades beneficentes	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	20%
Docência não remunerada	Justificado pelo professor proponente através de Projeto aprovado pelo UNITPAC	50%

§ 1º A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a filosofia e os objetivos explicitados no art. 1º e no §

2º do art. 2º deste Regulamento, a critério das Coordenações dos Cursos de Graduação presencial e a distância.

Art. 7º A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art. 8º A Coordenação do Curso pode emitir parecer negatório de aproveitamento de qualquer atividade, cabendo ao aluno o recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão, a ser protocolado na Secretaria Acadêmica do UNITPAC.

Art. 9º As exigências mínimas para o aproveitamento das atividades complementares e outorga de horas a serem creditadas ao aluno estão definidas na tabela acima. (TAB 1)

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO ALUNO

Art. 10º Cabe ao aluno encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação as Atividades Complementares e a documentação comprobatória de sua participação em atividades de ensino e/ou extensão, obedecendo ao prazo limite estabelecido pela Coordenação.

Art. 11º Os documentos comprobatórios de participação ou certificados deverão conter obrigatoriamente o número de horas das atividades, e devem ser expedidos em papel timbrado da Instituição e assinado pelo responsável pela atividade.

§ 1º Caso o aluno não esteja regularmente matriculado, não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no mesmo semestre, impondo-se sua matrícula no semestre seguinte e adoção do procedimento de aproveitamento das atividades realizadas no período de afastamento.

Art. 12º Antes de realizar qualquer atividade complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada na Tabela 1 deste Regulamento, o aluno deve, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação do Curso, inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

Art. 13º Caberá ao aluno entrar com recurso junto ao Colegiado do Curso quando houver negatória do aproveitamento de qualquer atividade por decisão da Coordenação do Curso. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica do UNITPAC, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Coordenação.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação do Curso e Colegiado do Curso.

Art. 15º O aluno deverá realizar no mínimo 3 (três) tipos de atividade complementares diferentes.

Art. 16º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

Art. 17º O aluno transferido para o UNITPAC, de outra IES, deverá cumprir integralmente as horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento e realizados em até 2 anos antes de ingressar no UNITPAC.

Art. 18º Os pontos destinados as Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso, não serão computados nem registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 19º O aluno pode requerer na Secretaria da IES, mediante pagamento de taxa, a emissão de segunda via de Certificado de Atividades Complementares emitidos pelo UNITPAC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Compete ao Conselho Superior do UNITPAC, à Coordenação do Curso e ao Colegiado do Curso dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

Art. 21º As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 22º A emissão e fiscalização dos certificados dos eventos realizados na IES são de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 23º O registro das horas validadas no Histórico Escolar é de responsabilidade da Secretaria da IES.

Art. 24º Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso, pelas normas e regulamentos internos da Instituição e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior do UNITPAC.

Art. 25º Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.